

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº 01578/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01578/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO DE “QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EJA FUNDAMENTAL”,

PROCESSO SUAP Nº 23439.001894.2024-96.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1057545, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, doravante denominada IFSP, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCAR**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.991.647/0001-30**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, doravante denominada **FAI**.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Institucional no 16/2021, firmado entre o IFSP e a FAI, em 07 de outubro de 2021, o qual estabelece as relações institucionais entre ambos, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional,

científico, tecnológico e inovação do IFSP, regulando a relação das partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Resolvem firmar o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação nº 167/2024, nos termos Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, c/c Art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da FAI, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de **“Qualificação Profissional na EJA Fundamental”**, com recurso proveniente da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI /MEC) a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAI

2.1. São obrigações da FAI:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao Projeto de “Qualificação Profissional na EJA Fundamental” com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela IFSP;

2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do IFSP visando à execução do Projeto de acordo com o respectivo plano de trabalho e com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;

2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFSP quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSP ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

2.1.5. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

2.1.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente

contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional;

2.1.8. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;

2.1.9. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo do IFSP, pelo prazo legal.

2.1.10. Apresentar ao IFSP relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.11. Manter à disposição do IFSP e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pelo IFSP, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.12. Permitir aos representantes do IFSP o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que o IFSP solicitar;

2.1.13. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.14. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

3.1. São obrigações do IFSP:

3.1.1. Transmitir à FAI toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto de “Qualificação Profissional na EJA Fundamental” a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito do IFSP;

3.1.2. Comunicar à FAI, tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios

ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pelo IFSP, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.4. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes do IFSP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O IFSP pagará à FAI a importância de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais), em uma parcela, para cobertura das despesas relativas à execução dos serviços de apoio ao Projeto, conforme exposto no respectivo plano de trabalho, sendo que:

4.1.1. R\$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), referente à despesa operacional administrativa para contratação de Fundação de Apoio.

4.1.2. R\$ 450.090,00 (quatrocentos e cinquenta mil e noventa reais) referente às despesas do projeto “Qualificação Profissional na EJA Fundamental”.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão respectivamente à conta das fontes: - o valor de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais) referente ao TED – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED 14.368/2024 - FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAI deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para o IFSP e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FAI deverá apresentar ao IFSP os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do projeto descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto;

6.2.2. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

6.2.3. Relação de pagamentos realizados;

6.2.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

6.2.5. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

6.2.6. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome do IFSP do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto.

6.3. A prestação de contas final da execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Extensão.

6.3.1 - A FAI, em cumprimento ao artigo 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958/2014, divulgará integralmente em seu site oficial:

6.3.2 - Os instrumentos contratuais de que trata a anteriormente referenciada legislação, firmados e mantidos entre as Partes;

6.3.3. - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o subitem 6.3.1., indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

6.3.4. - A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata subitem 6.3.1.;

6.3.5. - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o subitem 6.3.1.;

6.3.6. - As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a referenciada Legislação, firmados e mantidos pelas Partes.

6.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FAI, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do IFSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e permanece vigente por **15 (quinze)** meses a partir desta data, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FAI, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFSP nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/2021.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o IFSP poderá, a seu juízo, aplicar à FAI, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

8.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do IFSP e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

9.1. O descumprimento, pela FAI, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pelo IFSP, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O IFSP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAI para utilização nas atividades deste contrato, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio do IFSP e a ele entregues mediante termo próprio.

11.2. A instalação, pela FAI, de equipamentos nas dependências do IFSP será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporada ao patrimônio do IFSP quando do término do presente contrato.

11.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

11.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que verem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que verem acesso em função do presente Contrato.

12.4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidenta ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.6. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 10 do Decreto 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que for aplicável.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

Reitor do IFSP

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

Diretor Executivo da FAI

Testemunhas:

Nome: Eike Matheus Campanini

CPF: 405.949.298-14

Nome: Adriane Zangiacomo Foligno

CPF: 321.858.688-70

PLANO DE TRABALHO
Qualificação Profissional na EJA Fundamental

Agosto/2024

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Segundo dados do IBGE 2022, 7% da população brasileira com mais de 15 anos não é alfabetizada, sendo que as cidades de Hortolândia e Monte Mor somam 3,07% e 4,42% respectivamente. As duas cidades totalizam 8.119 munícipes que não sabem ler e escrever.

As duas cidades possuem pólos de Educação de Jovens e Adultos que atendem a população que não teve a oportunidade de conclusão da escolaridade na idade certa. Para a fase de alfabetização as cidades oferecem turmas multisseriadas que funcionam em período noturno, sendo quatro turmas na cidade de Hortolândia e duas na cidade de Monte Mor, com uma média de 20 estudantes cada turma. Porém, ambos municípios enfrentam dificuldades na mobilização dessa população para acesso nos cursos ofertados e, também, na permanência de estudantes matriculados.

A meta do Plano Nacional de Educação (LEI N° 13.005/2014) era zerar as taxas de analfabetismo ainda no ano de 2024, algo que se tornou distante para as realidades destas duas cidades. Considerando os dados apresentados e os impactos das matrículas nos cursos da EJA após a pandemia, este projeto tem como objetivo principal ofertar educação profissional, integrada aos anos iniciais do ensino fundamental, articulando alfabetização e formação profissional, construir formas atrativas de retorno para o espaço escolar e ampliar as possibilidades de inserção no mundo do trabalho e geração de renda. Sabendo que a não conclusão das etapas formativas iniciais culmina na marginalização de jovens e adultos provocando desemprego ou ingresso em trabalhos precarizados.

Por meio de diálogos com as prefeituras, considerando o perfil dos estudantes, disponibilidade de aparato público para formação, o arranjo produtivo local e a adesão desses municípios ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, foram definidos dois cursos para oferta nas cidades de Hortolândia e Monte Mor: Panificação/Confeitaria e Cuidador de Idosos. As formações profissionais serão ofertadas em espaços próximos aos pólos já frequentados pelos estudantes facilitando o acesso. Serão 6 turmas contempladas nesse projeto piloto, totalizando 120 estudantes.

Além disso, esse projeto também visa fortalecer a continuidade dos estudos e a organização da oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental II na cidade de Hortolândia. Atualmente são ofertados quatro cursos de educação profissional nas áreas da indústria em parceria com a secretaria de educação da cidade. Com esse projeto poderemos oferecer melhores condições de aos estudantes com o incremento de materiais didáticos e também com a divulgação e busca ativa deste público que historicamente é marginalizado.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A lei de criação dos Institutos Federais (Lei nº11.892/2008) prevê a obrigatoriedade da educação de jovens e adultos. No ano de 2022 foi firmado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Campus Hortolândia e a Prefeitura de Hortolândia o acordo de cooperação 04/2022 com vistas a implementação de cursos no âmbito do programa nacional de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de jovens e adultos. A oferta se refere ao Proeja FIC articulada com os anos finais do ensino fundamental, sexto ao nono ano, nos quatro pólos de oferta da cidade.

O início da oferta se deu no segundo semestre de 2022 com o curso de Auxiliar em Usinagem Industrial –

Tornearia para uma das escolas, no primeiro semestre de 2023 houve a ampliação para a segunda escola. Considerando que a prefeitura reorganizou a atribuição de aulas para todos os pólos, foi possível que no segundo semestre de 2023 todos os estudantes que ingressam no sexto ano da Educação de Jovens e Adultos realizem a formação profissional de 200 horas no IFSP.

Consolidadas as discussões, são oferecidas em cada semestre do ano 50 vagas, correspondendo a dois diferentes cursos. No primeiro semestre de cada ano serão os cursos de Auxiliar em Usinagem Industrial – Tornearia, que teve início no 2º semestre de 2022 e Auxiliar de Inspetor de Qualidade com início previsto para o 1º semestre de 2024. No segundo semestre do ano serão os cursos de Auxiliar em Usinagem Industrial – Tornearia e o curso de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão, com início no 2º semestre de 2023.

A prefeitura de Hortolândia apresenta como consequência da parceria, crescimento da procura por novas matrículas, muitas vezes motivada pela formação profissional, bem como ampliação da frequência escolar, visto que o recebimento de auxílio está atrelado a frequência às aulas, tanto no IFSP quanto nas escolas parceiras.

A experiência de organização da ação para os anos finais do ensino fundamental, bem como a superação dos desafios de organização entre as instituições, proporcionou ao IFSP Campus Hortolândia e prefeituras parceiras conhecimentos necessários para viabilizar a expansão da ação de formação profissional para os anos iniciais do ensino fundamental e, assim, colaborar com as ações de maneira articulada ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Em suma, esse projeto piloto abará toda a oferta de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I dos dois referidos municípios integrando a qualificação profissional como orienta o pacto nacional, bem como fortalecerá a oferta de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental II na cidade de Hortolândia.

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Construir os Projetos Pedagógicos de curso, atrelados à realidade das demandas profissionais da cidade e currículo dos cursos de alfabetização oferecidos nas prefeituras: Foram feitos diálogos para escolha dos cursos que serão ofertados, os PPCs precisam ser revisados e ajustados para a necessidade do público alvo;
2. Ofertar 6 turmas de curso profissional com carga horária de 160h durante o ano de 2025: As turmas para as aulas dos conhecimentos profissionais serão as mesmas já vivenciadas nos pólos da EJA, as aulas ocorrerão em dias da semana diferentes em cada um dos pólos da mesma cidade;
 - a. Ofertar 2 turmas do curso de Cuidador de Idosos no município de Monte Mor
 - b. Ofertar 4 turmas do curso de Panificação e Confeitaria no município de Hortolândia
3. Produção de material de divulgação: Serão feitos materiais de divulgação intuitivos impressos e na mídia sociais para alcançar o público alvo da EJA com qualificação profissional do Fundamental I e II. Divulgação nas residências e/ou ambientes frequentados pelo público alvo: Os materiais impressos serão distribuídos nas residências e ambientes frequentados pelo público alvo. Também serão feitas propagandas nos programas de rádio e TV mais ouvidos pelo público alvo com o objetivo de ampliar o número de matrículas na EJA;
4. Planejar e fazer a aquisição de todo material didático pedagógico individual e coletivo para a efetiva oferta dos cursos;

5. Organizar, acompanhar e avaliar a oferta dos cursos: A ação será acompanhada e avaliada para que sejam organizadas as adaptações necessárias, com objetivo de continuidade e ampliação.

4. PRODUTOS A SEREM GERADOS

Produto -	Descrição
Profissionais capacitados	Profissionais formados nas cidades de Hortolândia e Monte Mor com aderência ao arranjo produtivo local
Criação de um modelo de parceria replicável para outras unidades da Rede Federal	Relatório da ação com parâmetros e metodologias adotadas

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O número de brasileiros que não tiveram sucesso no processo de alfabetização nas cidades de Hortolândia e Monte Mor, é superior a oito mil pessoas. No que tange o progresso em alcançar a meta de zerar o índice de analfabetismos é preciso que o acesso à educação promova melhoria na qualidade de vida do estudante, bem como, esteja atrelada às vivências do mundo do trabalho. A qualificação profissional proporciona aos estudantes oportunidades de melhores condições de trabalho e geração de renda. O recebimento do auxílio permanência é fator de motivação adicional para continuidade dos estudos. O projeto tem grande potencial de ser replicado para outros municípios, atendendo as demandas profissionais locais. A região metropolitana de Campinas foi apontada no Censo com um total de 67.910 pessoas não alfabetizadas no ano de 2022.

O campus Hortolândia se alinha à SECADI/MEC nessa proposta que visa a elevação da escolaridade, aumento da oferta da EJA integrada à educação profissional e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida de jovens e adultos, que é o objetivo principal do Pacto.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que por meio da oportunidade de formação profissional se concretize a alfabetização e qualificação profissional dos estudantes, bem como a conclusão da formação nos anos iniciais do ensino fundamental e sequência dos estudos, melhorando inclusive o número de matrículas do 6º ano e na continuidade da qualificação profissional nos anos finais do ensino fundamental.

7. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a sub descentralização para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?

(X) Sim

() Não

8. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- (X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

9. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
- () Não

Total projeto R\$500.100,00

10. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Metas	Descrição	Valor	Início	Fim
1	Auxílio para equipe gestora e pedagógica do IFSP	R\$ 126.000,00	Janeiro/2025	Fevereiro/2026
2	Auxílio Formadores	R\$ 56.100,00	Fevereiro/2025	Dezembro/2025
3	Material didático e insumos	R\$ 217.990,00	Janeiro/2025	Março/2025
4	Serviços	R\$ 50.000,00	Janeiro/2025	Fevereiro/2026
5	Custos indiretos administrativos	R\$50.010,00	Janeiro/2025	Janeiro/2025

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor (R\$)
Janeiro/2025	500.100,00
TOTAL	500.100,00

12. PLANO DE TRABALHO

Meta 1: Construir os Projetos Pedagógicos de curso

- Escolha dos cursos a serem ofertados
- Revisão e ajuste nos PPCs para atendimento da necessidade do público-alvo
- Submissão e aprovação dos PPCs

Período de execução: novembro/2024 a janeiro/2025

Meta 2: Ofertar 6 turmas de curso profissional com carga horária de 160h

- Ofertar 2 turmas do curso de Cuidador de Idosos no município de Monte Mor
- Ofertar 4 turmas do curso de Panificação e Confeitaria no município de Hortolândia

Período de execução: fevereiro/2025 a dezembro/2025

Meta 3: Produzir material de divulgação

- Produção de material de divulgação
- Distribuição de material de divulgação

Período de execução: novembro/2024 a janeiro/2025

Meta 4: Planejar e adquirir material didático pedagógico

- Planejamento do material necessário para atender ao PPC elaborado
- Compra do material previsto no PPC

Período de execução: janeiro/2025 a março/2025

Meta 5: Acompanhamento e avaliação dos cursos

- Revisão sistemática e permanente da oferta, com vistas a aferir os objetivos alcançados

Período de execução: fevereiro/2025 a dezembro/2025

Documento

16585_IFSP_PrestServ-01-578-25_KeniaCPSilva

Arquivo:

Volume_000019\ª76050ecf03d41ca9acee2068e8e9c86.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

13/01/2025 17:04:12 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

6F8F-F94A-0104

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6F8F-F94A-0104>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **15/01/2025 16:13:04 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[321.858.688-70] Adriane Zangiacomo Foligno
adriane.foligno@ifsp.edu.br
Assinou Eletrônico em: 14/01/2025 12:43:06 (BRT/UTC-3)



[405.949.298-14] Eike Matheus Campanini
eike.campanini@fai.ufscar.br
Assinou Eletrônico em: 14/01/2025 14:03:14 (BRT/UTC-3)



[085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos
gab@ifsp.edu.br
Assinou Eletrônico em: 14/01/2025 18:03:43 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br
Assinou Eletrônico em: 15/01/2025 16:13:04 (BRT/UTC-3)

Eventos

13/01/2025 17:04:12 [405.949.298-14] Eike Matheus Campanini **publicou**.

[385.639.648-95] Rosangela dos Santos **não visualizou**.

[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **não visualizou**.

[218.243.888-29] Marcio Henrique Okusu **não visualizou**.

13/01/2025 17:41:42 [264.703.248-35] Marcelo Renato Damin (IP: 200.133.233.101) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 13/01/2025 17:40:50.

14/01/2025 12:06:24 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.199.91) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

14/01/2025 12:43:06 [321.858.688-70] Adriane Zangiacomo Foligno (IP: 189.113.41.10) **assinou**. Visualizou em 14/01/2025 12:43:25.

14/01/2025 14:03:14 [405.949.298-14] Eike Matheus Campanini (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 16/01/2025 09:23:08.

14/01/2025 18:03:43 [085.280.538-14] Silmário Batista dos Santos (IP: 200.133.203.121) **assinou**. Visualizou em 14/01/2025 18:03:13.

15/01/2025 16:13:04 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.15.244) **assinou**. Visualizou em 15/01/2025 16:12:57.

Documento Digitalizado Restrito

Contrato assinado

Assunto: Contrato assinado
Assinado por: Adriane Foligno
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal - dados pessoais e dados pessoais sensíveis (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriane Zangiacomo Foligno, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 21/01/2025 18:42:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1916154

Código de Autenticação: 544a2eb4a0

